



Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Médio e Técnico

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se, no Auditório do Campus Nilópolis, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Médio e Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo os seguintes pontos de pauta: **Análise da proposta de Resolução que “Estabelece normas para revalidação de diplomas de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior expedidos por instituições estrangeiras”;** **Definição sobre critério de frequência a ser exigido dos educandos que cumprem disciplina em dependência;** **Definição sobre critério de frequência a ser exigido dos educandos nas disciplinas relativas aos parágrafos 6º e 7º do artigo 37 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio;** **Exigência de licenciatura nos editais de concurso público para as disciplinas do Ensino Médio (continuação);** **Programa interno de complementação pedagógica para docentes sem licenciatura;** **Assuntos Gerais.** A Professora Sheila Pressentim, Diretora Geral do Campus, deu as boas vindas aos conselheiros, desejando uma boa reunião a todos. O Professor Armando Maia, Presidente do CAET, iniciou a reunião apresentando e dando as boas vindas ao Professor Fernando Brame que comporá a equipe da nova gestão da PROET. Informou ainda, que o novo Pró-Reitor de Ensino Médio e Técnico, Marcelo Sayão, também participaria da reunião, mas chegaria mais tarde. Passou-se a análise da ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. O Professor Armando Maia apresentou os pontos de pauta e iniciou a discussão da proposta de Resolução de Revalidação de Diplomas de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior. Sobre a proposta de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, o Professor Armando Maia lembrou que o documento também passará pelos Conselhos Acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação. Após essa fase de recolhimento de propostas e sugestões de alterações nos três conselhos, o documento será submetido ao Conselho Superior do IFRJ incluindo todas as propostas de alteração sugeridas. A servidora da PROET, Glauce Sarmiento, explicou como foi o processo de construção da Minuta de Resolução de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, afirmando que estiveram envolvidos no primeiro momento a Pró-Reitoria de Ensino Médio e Técnico (PROET), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA). Com o avanço da elaboração, identificou-se a necessidade de incluir a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) no processo, pois se decidiu por revalidar diplomas de ensino técnico, graduação e pós-graduação. O processo de discussão durou cerca de seis meses e baseou-se na legislação vigente e nos procedimentos já adotados em outras instituições de ensino com experiência no assunto. O Conselheiro Cristiano Pontes sugeriu que seja suprimido do artigo 5º o trecho que define dois anos de mandato para os membros da CIRD. Argumentou que é um equívoco a palavra mandato, já que os membros serão indicados e não eleitos. Além disso, a definição de um período de dois anos de nomeação impede a substituição, em tempo menor, de membros ineficientes ou que estejam ocupados com outras funções. O Conselheiro sugeriu ainda que em caso de vacância, os Pró-Reitores indiquem novos membros, não ficando essa atribuição a cargo do Reitor. Estando os conselheiros de acordo, foi proposta mudança no parágrafo 2º do artigo 5º que ficaria com a seguinte

redação: **“Em caso de vacância, caberá ao Pró-Reitor ou Diretor de Gestão Acadêmica, indicar o novo membro.”** As duas sugestões foram postas em votação. A primeira delas, supressão do mandato de dois anos, foi aprovada por unanimidade. Da mesma forma, a segunda sugestão - indicação, em caso de vacância, de novo membro da CIRD pelo Pró-Reitor ou Diretor de Gestão Acadêmica com a redação indicada acima - também foi aprovada por unanimidade. O professor Cristiano Pontes sugeriu que o processo de revalidação seja realizado em fluxo contínuo e não em períodos determinados em calendário acadêmico, com a intenção de facilitar o processo para os requerentes. Outros conselheiros ratificaram a proposta, argumentando que caso o requerente tenha que esperar quatro meses para abertura de edital e depois mais seis meses, que é o tempo que pode levar o processo, já terá se passado um ano. Também foi levantada no debate a questão de que, muitas vezes, o requerente precisa da revalidação de seu diploma para atender exigências da empresa em que trabalha ou para a qual se candidatou a uma vaga. Em relação a isso, sugeriu-se que ao requerer revalidação o indivíduo receba um protocolo indicando abertura do processo que pode ser apresentado na empresa. Sobre o fluxo contínuo, um dos conselheiros ressaltou que é importante verificar a viabilidade de um processo de revalidação com entrada de pedidos ininterrupta. Se há carência de servidores na instituição não cabe instaurar fluxo contínuo de revalidação porque o processo não funcionará na prática. Um dos conselheiros sugeriu que o prazo para abertura de edital com Processo de Revalidação seja menor, talvez de três meses, pois assim, não são prejudicados os requerentes e há viabilidade prática. Outro conselheiro sugeriu, que se inicie o processo de revalidação em fluxo contínuo e, caso haja inviabilidade, sejam determinados os períodos de abertura de processos em calendário acadêmico. Após discussão de todas as possibilidades, decidiu-se pela votação de duas propostas. Proposta I: Fluxo contínuo para abertura de processos de revalidação de diplomas; Proposta II: Estabelecimento de períodos definidos em calendário acadêmico para abertura de processos de revalidação de diplomas, como já consta na minuta. A proposta II (estabelecimento de períodos fixos para abertura de processos de revalidação) foi aprovada com maioria de votos favoráveis. O Professor Armando Maia discorreu um pouco sobre a revalidação de diplomas para refugiados, presente no parágrafo único do artigo 9º. Afirmou que estava sendo realizado na PROET estudo sobre esta questão, que foi interrompido por razão do atendimento de outras demandas desta Pró-Reitoria. O professor Armando Maia afirmou que levará ao CONSUP sugestão de que a participação como avaliador da Comissão Institucional de Revalidação de Diplomas (CIRD) seja considerada na contagem de Carga Horária docente em casos de Dedicção Exclusiva. Discutiu-se o artigo 14 que trata da composição da Comissão de Avaliadores para revalidação de diplomas tendo o coordenador do curso como membro avaliador. Suscitou-se que o Coordenador já tem muitas atribuições, mas que por outro lado, é muito delicado que esteja sendo realizada revalidação de diplomas de determinado curso e o coordenador não participe desta. Sugeriu-se que o coordenador de curso possa indicar um representante para a Comissão de revalidação caso não possa compor esta. A sugestão de indicação de um representante pelo coordenador foi votada e aprovada. Também em relação ao artigo 14, sugeriu-se que, em vez de a Comissão ser composta por 3 docentes, se possibilite que um dos membros seja um servidor com formação na área avaliada, não necessariamente docente. Assim em todo o documento deveria ser substituída a palavra docente por servidor. A proposta de inclusão de um servidor não docente, com formação na área avaliada, na composição da banca de avaliadores foi votada e aprovada. Passou-se à discussão do artigo 17, que trata da submissão do requerente a exame extraordinário de conhecimentos, quando houver dúvidas quanto ao

atendimento dos requisitos mínimos de formação profissional na área avaliada. Discutiu-se que esse exame extraordinário pode ser subjetivo e gerar problemas ou decisões injustas. Em contraponto, um dos conselheiros relatou que essa prova prática pode auxiliar, por exemplo, em caso de refugiados. Discutiu-se que o exame extraordinário pode ser importante instrumento de decisão sobre a revalidação. Após discussão, decidiu-se pela manutenção da redação do artigo 17 e conseqüentemente, a exigência de exame extraordinário quando for o caso. Sugeriu-se ainda que o texto abaixo do artigo 20 **“O pedido de revalidação será examinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do seu protocolo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.”** seja transferido para o título IV como um artigo. Os artigos não mencionados nesta ata tiveram sua redação mantida. Analisada toda a minuta de revalidação, passou-se a discussão do segundo e terceiros pontos de pauta: **definição sobre critério de frequência a ser exigido dos educandos que cumprem disciplina em dependência e definição sobre critério de frequência a ser exigido dos educandos nas disciplinas relativas aos parágrafos 6º e 7º do artigo 37 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio.** O Professor Armando Maia trouxe como exemplo para discussão um caso, ocorrido no Campus Rio de Janeiro, de uma aluna que, estando no 7º período do curso integrado, ficou reprovada em quatro disciplinas. No ano seguinte, ao cursar apenas estas quatro disciplinas foi aprovada em uma delas e reprovada nas outras três. Após levantamento de frequência da referida aluna, verificou-se que a mesma ficou reprovada por faltas. O professor Armando Maia questionou qual deveria ser a decisão a tomar neste caso. O Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio não define o que fazer nestes casos. Iniciou-se então, a discussão. Um dos conselheiros propôs que a obrigatoriedade de frequência seja exigida por disciplina ou não exigida. Outro conselheiro destacou que é necessário analisar de forma diferente os casos de dependência e os de reprovação nos 7º e 8º períodos. Lembrou que os últimos períodos dos cursos integrados se parecem muito com os dos cursos concomitantes, portanto, sugeriu que as regras deveriam ser as mesmas (contagem de frequência por disciplina). Já na dependência, propôs que não seja exigida frequência, visto que atividades realizadas fora da sala de aula (em casa ou outros espaços) podem ter sua carga horária contabilizada como de efetivo estudo. Uma das conselheiras lembrou que a reprovação desestimula o aluno a prosseguir no curso, por isso sugeriu que não seja exigida frequência nestes casos, deixando a cargo dos alunos a presença ou não ao espaço escolar. Discutiu-se que, desobrigar a frequência, pode levar os alunos a não irem às aulas e causar nova reprovação ou o mesmo desestímulo. Os alunos, especialmente os menores de idade, podem não saber gerenciar esta liberdade de frequentar ou não as aulas. Outro conselheiro relatou que a dispensa das aulas, especialmente nos últimos períodos é muito delicada, já que estes períodos estão preenchidos por disciplinas técnicas, tão importantes para a formação dos estudantes. Um dos conselheiros argumentou que se um aluno consegue estudar em casa e fazer as provas com sucesso, não há necessidade de cobrar os 75% de frequência. Além disso, não há garantia de que a presença na escola leve a aprovação nas disciplinas. Discutiu-se que os casos são muito particulares e que talvez, normatizar muito a questão pode engessar o processo. Um dos conselheiros sugeriu que seja cobrada frequência por disciplina e que casos particulares sejam discutidos entre coordenação de curso, COTP, Direção de ensino. Discutiu-se também, que tratar obrigatoriedade ou não de presença nas aulas está intimamente relacionado com a questão da autonomia dos alunos. O professor Armando Maia afirmou que considera prudente cobrar a frequência dos alunos e que questões de flexibilização podem ser discutidas caso a caso, como já vem sendo feito em muitas

situações. Encerrada a discussão, o professor Armando Maia pôs em votação as seguintes propostas para definição de critérios de frequência a ser exigido dos alunos dos cursos de 7º e 8º período, no caso de regime semestral, e 3º ano, no caso do regime anual: Proposta I: Que os 75% de frequência sejam exigidos por disciplina; Proposta II: Não exigência de nenhum percentual de frequência. A proposta I foi aprovada com maioria de votos. Como a decisão precisa ser explicitada no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, o Professor Armando Maia fez uma proposta de redação: **No caso dos educandos referidos no artigo 37, § 6 e § 7, a aprovação por assiduidade se dará por disciplina, sendo aprovado o educando com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). O educando que não cumprir o requisito previsto neste parágrafo será considerado reprovado apenas na(s) disciplina(s) em que não alcançou o referido percentual.** O texto foi votado e aprovado com uma abstenção. Após essa votação, discutiram-se os critérios de frequência a serem exigidos nos casos de dependência. Um dos conselheiros reafirmou que é necessário discutir que a presença nas aulas não é garantia de aprendizado. Outro ponto importante nesta reflexão é a legitimidade do conselho de classe. De acordo com nosso regulamento a palavra final sobre aprovação ou reprovação é do professor. O Professor Armando Maia lembrou que a qualquer momento essa questão pode ser discutida no CAET e o Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio pode ser alterado. Encerradas as discussões, apenas a seguinte proposta foi mantida pelos conselheiros para votação: Que os 75% de frequência sejam exigidos por disciplina. A proposta foi aprovada com maioria de votos favoráveis. Após a votação, o Professor Armando Maia sugeriu a seguinte redação de artigo para regulamentar a proposta: **“No caso dos educandos referidos no artigo 49, a aprovação por assiduidade na disciplina em que beneficiou-se do regime de progressão parcial por meio da dependência será obtida atingindo-se frequência igual ou superior a 75%.”** A proposta de redação foi votada e aprovada por unanimidade. A Conselheira Celma Silva lembrou que é necessário criar uma redação que regule a frequência para os alunos que estão fazendo a adaptação de estudos decorrentes da mudança de matriz. O Professor Armando Maia sugeriu que no próximo CAET esta questão seja discutida. Em seguida, relatou aos conselheiros que esta seria a última reunião do CAET neste ano letivo, mas como chegaram duas demandas urgentes, mudança na matriz curricular da matriz do Curso Técnico em Informática para Internet e inclusão do Curso Técnico em Administração no Campus Pinheiral, será necessária mais uma reunião antes do término do período letivo. Além disso, há pontos da pauta da reunião de hoje que ficaram pendentes e precisam ser discutidos, exigência de licenciatura nos editais de concurso público para as disciplinas do Ensino Médio (continuação); Programa interno de complementação pedagógica para docentes sem licenciatura. Assim, foi marcada uma reunião no dia 19 de fevereiro, no campus Nilo Peçanha/Pinheiral. Sema mais a acrescentar, o Professor Armando Maia agradeceu a presença de todos e, para constar lavrei a ata que vai por mim assinada. Glauce Cortêz Pinheiro Sarmiento.